PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1703 DE 30/12/03 a 31/12/03 pag II

Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1271/2003

SÚMULA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Alta Floresta a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo o consumo de energia elétrica, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da infra-estrutura necessária para a iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é toda pessoa física ou jurídica, qualificada como contribuinte ou responsável, beneficiada direta ou indiretamente pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º - Contribuinte da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, beneficiário direto ou indireto dos serviços de iluminação pública.

§ 2º - Responsável pela CIP é a pessoa física ou jurídica que, embora não seja o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - MT

Gráfica CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

§ 3º - É responsável solidário pelo pagamento da CIP o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade autônoma e este inadimplir a obrigação tributária.

Art. 4º - A CIP será fixada de acordo com a faixa de consumo de energia elétrica do usuário, informada pela concessionária de energia elétrica a destinação de uso da unidade imobiliária autônoma e a sua natureza predial ou territorial.

Parágrafo único – A destinação de uso da unidade imobiliária autônoma a que se refere o caput, para efeito de cobrança da contribuição será ordenada conforme classe/categoria de consumidor constante em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 5º - A CIP será lançada e cobrada mensalmente conforme valores dispostos na Tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibida a retenção de qualquer valor seja a que título for.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º - Será como titulo hábil para a inscrição:

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - MT

Gráfica GIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 6º – Firmado o Convênio ou Contrato, a Concessionária de Energia Elétrica contabilizará o produto da arrecadação em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, obrigando-se a fornecer demonstrativo de arrecadação no decorrer do mês seguinte em que ocorreu o recolhimento.

Art. 7º - O montante arrecadado com a CIP será destinado ao Fundo Municipal de Contribuição de Iluminação Pública - FUMCIL, ora criado, para custeio do serviço de iluminação das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum, implantação, ampliação e manutenção de infra-estrutura necessária para a iluminação pública do Município de Alta Floresta/MT.

Art. 8º - O FUMCIL será constituído por

I – Receita resultante de cobrança da CIP;
II – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
III – Receitas de acordos e convênios;
IV – Outras receitas destinadas ao FUMCIL para propiciar apoio e suporte ao serviço de iluminação pública.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças será o órgão gestor do FUMCIL, sendo responsável pelo plano de aplicação dos recursos.

§ 1º – Para o gerenciamento orçamentário, contábil e financeiro do FUMCIL, o órgão gestor utilizará sua estrutura administrativa.

§ 2º – Os recursos do FUMCIL serão aplicados de acordo com o plano anual de aplicação elaborado pelo órgão gestor.

§ 3º – O plano de aplicação do FUMCIL será encaminhado anualmente para aprovação do chefe do Poder Executivo

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - MT
Gráfica CIDADE - 521-4555
Alta Floresta
O futuro é aqui!

Municipal, devendo constar sua previsão no orçamento anual da Prefeitura.

§ 4º – O produto da arrecadação lançada em conta específica somente poderá ser movimentado pelo órgão gestor da CIP.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. - CEMAT o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 11 - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1001/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 23 de dezembro de 2003.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - MT

Gráfica CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

TABELA ANEXA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Valor da taxa (R$)
Industrial	até 200	7,36
Valor do Kwh = R$	mais de 200 até 400	11,02
	mais de 400 até 600	16,54
	mais de 600 até 900	22,06
	mais de 900 até 1200	27,60
	mais de 1200 até 1500	33,14
	mais de 1500	38,68
Comercial	até 200	7,36
Valor do Kwh = R$	mais de 200 até 400	11,02
	mais de 400 até 600	16,54
	mais de 600 até 900	22,06
	mais de 900 até 1200	27,60
	mais de 1200 até 1500	33,14
	mais de 1500	38,68
Residencial	até 50 (isento)	
Valor do Kwh =R$	mais de 50 até 150	2,76
	mais de 150 até 250	5,52
	mais de 250 até 400	8,28
	mais de 400 até 600	11,04
	mais de 600 até 900	16,56
	mais de 900 até 1200	19,32
	mais de 1200 até 1500	22,08
	mais de 1500	25,76
Poder Público	até 300	11,02
Valor do Kwh =R$	mais de 300 até 500	14,70
	mais de 500 até 1000	22,06
	mais de 1000	25,74
Consumo Próprio	até 300	7,36
Valor do Kwh =R$	mais de 300 até 500	11,04
	mais de 500 até 1000	14,70
	mais 1000	18,36

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - MT

Gráfica CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!